

convenções internacionais das quais o Brasil faz parte, caso os elementos e evidências das análises indiquem a necessidade de aperfeiçoamentos, motivo pelo qual mantém-se a recomendação.

17. CNE

Manifestação da unidade auditada

Ofício nº 631/2024/SE/CNE/CNE-MEC

3. Assim, diante do exposto no relatório preliminar apresentado, temos a informar que o Conselho Nacional de Educação - CNE está em fase final de elaboração de seu novo regimento interno, visando adequar a estrutura e o funcionamento deliberativo do órgão às exigências do Decreto nº 10.411/2020, sobretudo quanto à forma de elaboração e à competência funcional para realizar a Análise de Impacto Regulatório - AIR. Não obstante, informamos que as questões inerentes às demais recomendações contidas no relatório preliminar elaborado por essa CGU também serão consideradas na finalização dos trabalhos do novo regimento interno do CNE, mormente a necessidade de se considerar a instauração de mecanismos como a Agenda Regulatória, o aperfeiçoamento das práticas de participação social, a realização de Avaliação de Resultado Regulatório, com sua respectiva agenda e uma perene avaliação de revisão do estoque normativo.

Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada informou que o novo regimento interno do CNE está em elaboração, o qual deverá abordar questões relacionadas à estrutura e funcionamento deliberativo do conselho, inclusive para considerar a adoção das boas práticas regulatórias recomendadas pela CGU, portanto, mantém-se as recomendações para posterior monitoramento.

18. CNPC

Manifestação da unidade auditada

Despacho nº 52/2024/DERPC/SRPC-MPS

[...]

4. Em relação à recomendação nº 2, endereçada ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, com a sugestão de que o mesmo institua “estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício”, informa-se que:

a) A coleta e tratamento de dados do Regime de Previdência Complementar - RPC, bem como a gestão dos sistemas em que ocorre essa coleta, é de responsabilidade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, como parte de sua

atribuição de "proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações", conforme inciso I do art. 2º da Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009, cabendo ainda àquela Autarquia, por meio de sua Diretoria Colegiada, "apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Previdência Social - MPS para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar".

b) No ano de 2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (hoje sucedida pelo Ministério da Previdência Social), buscando ampliar o acesso a esses dados, firmou um Acordo de Cooperação Técnica - ACT com a Previc (processo SEI nº 44011.006916/2019-38), com o objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações sobre as entidades fechadas de previdência complementar. Tais dados são utilizados, por exemplo, na elaboração do Relatório Gerencial de Previdência Complementar, que é publicado trimestralmente pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, e que tem como uma de suas finalidades subsidiar a elaboração das políticas públicas e da regulação do regime de previdência complementar.

5. Por tais razões, entende-se que o processo atualmente adotado permite o acesso às informações e bases de dados necessárias para o desempenho adequado da atividade regulatória do regime de previdência complementar fechado e que, caso a CGU entenda necessário manter a recomendação nº 2, esta não deve ser dirigida ao CNPC.

6. Quanto à recomendação nº 6 de instituição "de sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados", esclarecemos que o CNPC garante a ampla participação social por meio das representações da sociedade civil colegiada, na forma do art. 14 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2019, e do art. 6º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010. Tais representações promovem diretamente com os segmentos que representam (entidades fechadas de previdência complementar; patrocinadores e instituidores; participantes e assistidos) o prévio debate das propostas regulatórias, trazendo essas contribuições aos grupos de trabalho e às reuniões de deliberação do CNPC, as quais são devidamente registradas nas atas das sessões. Quando da realização de análise de impacto regulatório - AIR, as representações da sociedade civil também têm participado ativamente, conforme registrado em relatório.

7. Considerando a nova redação do art. 9º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, em vigor a partir de 9 de junho de 2024, e aplicável apenas às análises de impacto regulatório iniciadas a partir da referida data, nas futuras alterações regulatórias serão observados instrumentos de participação social direta, como a consulta pública, naqueles casos em que esta for aplicável.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a unidade ressaltou que a coleta e tratamento de dados relativos ao setor de previdência complementar caberia à Previc, que possui a atribuição de “proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações”, conforme inciso I do art. 2º da Lei 12.154, de 23 de dezembro de 2009. Informou, ainda, que cabe à referida autarquia apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Previdência Social – MPS para a formulação de políticas e regulação. Da análise das considerações acima, observa-se que, de fato, essa é uma atribuição conferida à Previc para subsidiar a atuação do CNPC, razão pela qual a proposta de recomendação relacionada à coleta e tratamento de dados será avaliada apenas com relação àquela unidade.

No que se refere à publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em processos de participação social, a unidade informou que nas futuras alterações regulatórias serão observados instrumentos de participação social direta, como a consulta pública, naqueles casos em que esta for aplicável. Diante da manifestação da unidade, mantém-se a recomendação ao CNPC, de maneira que a CGU possa avaliar a previsão da adoção dessa prática nos próximos processos de participação social conduzidos pelo conselho, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.411/2020 ou norma que venha a substituí-lo, previamente à edição de normativos regulatórios.

19. CVM

Manifestação da unidade auditada

Ofício nº 5/2024/CVM/SDM

[...]

3. Assim, em relação à recomendação para a elaboração de uma estratégia específica para o tratamento de dados, destacamos que a CVM possui as seguintes regras, as quais não haviam sido anteriormente encaminhadas:
4. (a) Estratégia de Governança Digital- Uma estratégia para a transformação digital da CVM (doc. 2065946);
5. (b) Política de Governança de TI (Política de Governança de TI); e
6. (c) Portaria para Tratamento de Dados Pessoais, em atenção à LGPD (Portaria LGPD).
7. Adicionalmente, no escopo do Planejamento Estratégico de 2023 a 2027, a CVM definiu como objetivo estratégico (OE9) intensificar o uso de tecnologia, análise de dados e automação de processos. Nesse sentido, está em andamento o projeto denominado “Estruturação do Plano de Implementação da Governança de Dados”.

8. Em relação a este projeto (doc. 2065950), a CVM redefinirá sua governança de dados, buscando aprimorar a qualidade das informações disponíveis e aumentando a habilidade de se usar esses dados para tomada de decisões estratégicas.

9. Em termos de cronograma, para o ano de 2024 está previsto o estabelecimento de uma estratégia de dados para a Autarquia, e na segunda fase do projeto, que será conduzida em 2025, a construção de uma Política de Governança de Dados, que abarcará as diversas responsabilidades internas sobre o tema, incluindo o tratamento de dados de diversas naturezas, e não apenas os dados pessoais, objeto de nossa atual política, o que entendemos atenderá plenamente a recomendação.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a CVM indicou as ações em andamento e previstas, incluindo a definição de uma estratégia de dados e a construção de uma nova política de governança de dados. Diante das informações apresentadas pela CVM, mantém-se a recomendação, de maneira que a CGU possa acompanhar a implementação do projeto “Estruturação do Plano de Implementação da Governança de Dados”, além de outras ações relacionadas a esse assunto, que deverão trazer maior eficiência para a coleta e tratamento de dados no âmbito da autarquia.

20. MMA

Manifestação da unidade auditada

Despacho nº 36417/2024-MMA

Em atenção ao Despacho nº 32134/2024-MMA (SEI nº 1659177), encaminho os autos do processo para conhecimento.

Por oportuno, informo que esta Secretaria Executiva não tem comentários a acrescentar à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 1356595 (SEI nº 1659256).

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, o MMA não apresentou considerações adicionais ao relatório preliminar de auditoria.

21. MME

Manifestação da unidade auditada

Nota Informativa nº 1/2024/CPAIR/SE

Recomendação 1: Instituir a agenda regulatória do órgão/entidade e publicá-la em seu sítio eletrônico.

Manifestação: O Comitê Permanente para Análise de Impacto Regulatório já identificou junto às secretarias finalísticas possíveis normativos que devam compor a agenda regulatória. Dessa forma, promover-se-á sua consequente publicação no sítio eletrônico do ministério.

Recomendação 2: Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício

Manifestação: A Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021, instituiu, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Programa de Análise de Impacto Regulatório, com a criação do Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório - CPAIR. Portanto, o MME possui governança estabelecida e em pleno funcionamento que faz as análises tanto das AIRs, quanto das suas dispensas, motivo pelo qual, entende-se que o MME já trata adequadamente essa questão. Contudo, serão levadas ao Comitê as recomendações do órgão de controle.

Recomendação 5: Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR.

Manifestação: O MME desde a instalação do Comitê Permanente para Análise de Impacto Regulatório - CPAIR, publica no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/analise-de-impacto-regulatorio-air-e-avaliacao-de-resultado-regulatorio-arr>) todos os documentos inerentes aos atos normativos sujeitos a AIR e suas dispensas.

Recomendação 6: Instituir sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados.

Manifestação: O MME historicamente já realiza consultas públicas em vários normativos que edita, inclusive, possui plataforma própria (<https://www.gov.br/mme/pt-br/servicos/consultas-publicas>). Contudo, serão levadas ao Comitê as recomendações do órgão de controle.

Recomendação 8: Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicá-la em seu sítio eletrônico.

Manifestação: O MME já elaborou sua agenda de Avaliação de Resultado Regulatório e, portanto, promoverá sua publicação.

Não obstante, é importante destacar que não houve recomendações nos itens 3, 4, e 7, razão de não haver manifestação deste ministério.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, o MME informou que identificou temas para a agenda regulatória e que elaborou a sua agenda de ARR, bem como irá publicar estes instrumentos em seu sítio

eletrônico. Diante dessas informações, a CGU mantém as recomendações para que possa ser avaliado oportunamente a instituição e publicação das agendas pelo MME.

Em relação à estratégia de coleta e tratamento de dados, o MME informou que instituiu, no âmbito do ministério, o Programa de Análise de Impacto Regulatório (Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021), com a criação do Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório – CPAIR, que possui governança estabelecida e que faz as análises tanto das AIRs, quanto das dispensas. Em que pese isso, verifica-se que não foram fornecidas informações detalhadas que demonstrem a existência de uma estratégia de coleta e tratamento de dados para a realização de análises quantitativas pelo ministério, razão pela qual mantém-se a referida recomendação.

No que se relaciona à publicação das notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR, o ministério informou que publica todos os documentos inerentes aos atos normativos, tanto para os casos em que a AIR foi realizada quanto para os casos em que a análise foi dispensada. Nesse ponto, a equipe de auditoria identificou casos em que não houve a disponibilização da documentação na seção referente às dispensas, por exemplo para a proposta de edição da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética — CNPE, que institui o Programa Nacional do Hidrogênio e cria o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio. Portanto, mantém-se a recomendação para que o ministério publique as notas técnicas que fundamentaram todos os casos de dispensa de AIR, preferencialmente em seção específica do seu sítio eletrônico, de maneira a facilitar o acesso público a essas informações.

Por fim, no que tange à elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas nos processos de participação social realizados, o ministério pontuou que possui plataforma própria para as consultas públicas realizadas, indicando o endereço <https://www.gov.br/mme/pt-br/servicos/consultas-publicas>. Em relação a esse ponto, ministério indicou na resposta ao questionário da avaliação a realização de 32 consultas no ano de 2022, porém apenas evidenciou em dois casos a documentação relacionada à análise de contribuições. Portanto, como não foram apresentadas informações mais detalhadas em relação a esse ponto, mantém-se a recomendação.

22. MPOR

Manifestação da unidade auditada

Ofício nº 36/2024/AECI-MPOR

Em resposta, aponto que não há considerações adicionais desta Pasta Ministerial, conforme o Ofício nº 164/2024/SAC-MPOR (8487131), o Ofício nº 10/2024/ACONT-SNP-MPOR/SNP-MPOR (8484807) e o Ofício nº 105/2024/SNHN-MPOR, que seguem anexos.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, o MPor não apresentou considerações em relação ao relatório preliminar de auditoria.

23. PREVIC

Manifestação da unidade auditada

Despacho SEI nº 0683597

[...]

3. Em relação à recomendação nº 2 "Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício":

3.1. Por oportuno, destaca-se a necessidade de complementar a informação fornecida no item D7 do Questionário de Auditoria (pergunta 4.4 do documento SEI nº 0619449), pois após a reunião de busca de solução conjunta promovida pela CGU, em 06/06/2024, a Previc obteve a compreensão mais clara do teor da solicitação.

3.2. A Previc possui sistemas de captação de tratamento de dados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e seus participantes. Esses dados estão estruturados e padronizados, com procedimentos de preenchimento e de envio definidos em manuais e regulamentados por Resolução, Instrução e Portaria. Um exemplo é a Resolução Previc nº 23, de 2023, que dedica um capítulo específico ao envio dos dados à Previc (Capítulo XII – artigos 349 a 374). Supletivamente, a Portaria Previc nº 262, de 16 de abril de 2024, estabelece as diretrizes para a operacionalização do envio de informações atuariais, contábeis, de investimentos e de dados estatísticos de população e de benefícios pelas EFPC à Previc.

3.3. A título informativo, a listagem dos sistemas implementados da Autarquia pode ser visualizada no seu site (<https://www.gov.br/previc/pt-br/sistemas/acesso-aos-sistemas>):

CADPREVIC - Cadastro de Entidades e Planos CAND - Cadastro Nacional de Dirigentes

Sistema GERID: Gerenciamento de Permissões de Acesso (GPA) Sistema GERID: Gerenciamento de Identidade (GID)

Sistema de Transferência de Arquivos (STA) Relatórios PREVIC

Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) SEI - Sistema Eletrônico de Informação Venturo (DPAP)

SPCDESKTOP

3.4. Dessa forma, em retificação da informação anterior, informamos que a Previc possui ferramentas de coleta, processamento e tratamento de dados que lhe permita avaliar quantitativamente propostas de mudanças nas normas, assegurando a tomada de decisão baseada em evidências

4. Em relação à recomendação nº 3 "Definir mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das Análises de Impacto Regulatório AIRs, quando necessário, ou dispensas desse tipo de análise, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.411/2020, ou em norma que venha a substituí-lo":

4.1. A Previc está em desenvolvimento do trabalho de atualização da portaria que define o fluxo normativo interno e do manual de elaboração das AIR. Bem como, será tratada a possibilidade de aumentar os mecanismos de governança e controle com a criação de um comitê específico independente para analisar os casos de necessidade ou de dispensa da AIR. Tais mecanismos de governança e controle serão incluídos na atualização da portaria do fluxo normativo interno e do manual de elaboração das AIR.

5. Em relação à recomendação nº 5 "Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR.":

5.1. No sítio eletrônico da Previc, há seção específica para os pareceres de dispensa da AIR, disponível em <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/air>. Será criado fluxo operacional para que as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos de cada caso de dispensa de AIR sejam publicadas na mesma seção.

6. Em relação à recomendação nº 8 "Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicá-la em seu sítio eletrônico":

6.1. A Previc divulgou sua agenda de ARR referente ao exercício de 2022 em 23/08/2022, nos termos do art. 23 do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020. Na publicação (link: <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/processo-normativo-air-arr-e-consultas-publicas/arr/agenda/2022>), a Previc informou o ato normativo submetido a ARR, o tema a ser analisado, a justificativa para a escolha e o cronograma de análise, conforme explicitado abaixo:

[...]

6.3. Já em relação à agenda de ARR da Previc do período compreendido entre 2023-2026, ela será instituída e publicada nos termos definidos pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, dentro dos próximos meses.

Análise da equipe de auditoria

Em relação à estratégia de coleta e tratamento de dados, a Previc trouxe informações adicionais detalhadas quanto à estruturação das suas bases de dados, utilização de sistemas e normatização do envio das informações pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC à autarquia, de modo que não há necessidade de se manter a proposta de recomendação do relatório preliminar.

A Previc também indicou que está atualizando o fluxo normativo interno e o manual de elaboração de AIRs, incluindo a possibilidade de criação de um comitê independente para análise dos casos de necessidade ou dispensa de AIR. Diante disso, mantém-se a recomendação da CGU para que a Previc defina mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das AIRs ou sua dispensa, quando previsto nas normas regulamentares, de modo que o órgão de controle interno possa avaliar na etapa de monitoramento a implementação destas ações.

Em relação às notas técnicas que fundamentam as propostas de edição ou alteração de atos normativos, a Previc informou que será criado um fluxo operacional para que essa documentação seja publicada na seção específica de dispensas de AIR do seu sítio eletrônico. Portanto, também nesse ponto mantemos a recomendação para que a CGU possa acompanhar a adoção dessa medida, que visa ampliar a transparência quanto à fundamentação dos atos normativos para os quais as AIRs foram dispensadas.

No que se refere à agenda de ARR, a Previc enviou comprovação da sua publicação, em 23/08/2022, bem como indicou que a agenda de ARR de 2023-2026 será publicada nos próximos meses. No entanto, ressalta-se que o Decreto nº 10.411/2020 estabelece, no § 4º do art. 13, que essa ferramenta deve ser divulgada, no primeiro ano de cada mandato presidencial, no sítio eletrônico do órgão/entidade. Portanto, tendo em vista que a Previc ainda não aprovou e, conseqüentemente, não divulgou sua agenda de ARR, mantém-se a recomendação respectiva.

24.SAES

Manifestação da unidade auditada

Despacho SEI nº 0041354717

[...]

2. Preliminarmente, informa-se que a agenda regulatória no âmbito do Ministério da Saúde (MS) está em constante evolução e desenvolvimento contínuo. Atualmente, há progressos referentes às recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União.
3. Informa-se que houve alinhamento da Secretaria Executiva (SE) com as unidades auditadas, Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), para garantir a conformidade e a coordenação necessária no atendimento à demanda apresentada.
4. Nesse contexto, o presente documento visa apresentar considerações adicionais com a finalidade de indicar o progresso dos itens recomendados devido ao lapso temporal entre o recorte da auditoria (ano de 2022) e o cenário atual (2024).

Achado nº 2 – Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício.

No âmbito do Ministério da Saúde, as estratégias de coleta e tratamento de dados são específicas para cada secretaria. Assim, sistematizá-las e padronizá-las requer alinhamento entre todas as secretarias, além de alterações significativas nos processos trabalho, o que se apresenta como um desafio devido às singularidades de cada área, mesmo com pontos e aspectos transversais.

Achado nº 3 – Definir mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das Análises de Impacto Regulatório – AIRs, quando necessário, ou dispensas desse tipo de análise, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.411/2020, ou em norma que venha a substituí-lo.

Considerando o decreto nº 9.203/2017 em termos de governança e o decreto nº 10.411/2020 direcionado à Análise de Impacto Regulatório (AIR), a portaria GM 2.500/2017 que trata dos requisitos e necessidades da pasta quanto à elaboração de atos normativos, inclusa a execução da AIR, foi revisada. De acordo com as alterações na Portaria 2.500/2017, todas as portarias normativas devem ser examinadas na SE, executando internamente um fluxo de controle dos atos normativos da pasta, bem como auxiliando e acompanhando as outras áreas em demandas relacionadas.

Achado nº 5 – Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR.

Em 2023, o MS disponibilizou sítio eletrônico no qual são elencadas as portarias normativas publicadas a partir de novembro de 2021 com atualizações periódicas e suas respectivas documentações técnicas, tanto relatórios quanto dispensas de AIR, no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/dgip/air-e-melhoria-normativa/dispensas>.

Achado nº 7 – Estabelecer a previsão da realização de processos de participação social, previamente à edição de normativos de caráter regulatório.

A realização de processos de participação social, principalmente consulta pública, previamente à edição de normativos de caráter regulatório está em processo de implementação na pasta. Até então, algumas áreas realizavam participação social em caráter de rotina, com a obrigatoriedade estabelecida pelo Decreto 11.243/2022, o intuito é que toda a pasta realize da mesma forma.

Análise da equipe de auditoria

Em relação à instituição de estratégia eficiente de coleta e de tratamento de dados, a Saes apenas indicou que, no âmbito do Ministério da Saúde, estas estratégias são específicas para

cada secretaria e que *“sistematizá-las e padronizá-las requer alinhamento entre todas as secretarias, além de alterações significativas nos processos trabalho, o que se apresenta como um desafio devido às singularidades de cada área, mesmo com pontos e aspectos transversais”*. No entendimento da equipe de auditoria, há possibilidade de se definir uma estratégia de coleta e tratamento de dados que contenha eixos e diretrizes comuns a todas as secretarias da pasta e sub-eixos que se amoldem às especificidades de cada uma das áreas, o que não seria um impeditivo para que a secretaria também possa adotar suas próprias estratégias de coleta e tratamento para aqueles dados e informações que são mais necessários em suas análises. Diante disso, mantém-se a recomendação à Saes, de maneira que a CGU possa acompanhar o desenvolvimento de ações nesse sentido.

Em relação à instituição de mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das AIRs, quando necessário, ou dispensas desse tipo de análise, a Saes informou que a Portaria nº 2.500/2017 foi atualizada, a partir dos decretos nº 9.203/2017 e nº 10.411/2020, e prevê que todas as portarias normativas devem ser examinadas pela Secretaria-Executiva, que executa um fluxo de controle desses atos normativos, além de auxiliar e acompanhar outras áreas nesse assunto. Em que pese a manifestação da Saes, mantém-se a recomendação, de modo que a CGU possa monitorar a adoção dos mecanismos de governança e controle indicados pela secretaria, a partir da atualização da Portaria nº 2.500/2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, que foi alterada pelas Portarias nº GM/MS nº 1.384/2022 e nº 753/2023.

No que se refere à disponibilização no sítio eletrônico das notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos para os quais houve dispensa de AIR, preferencialmente em seção específica, a unidade informou que o Ministério da Saúde publicou, em 2023, uma página contendo as portarias publicadas a partir de novembro/2021, com as documentações técnicas respectivas. No entanto, ao acessar as normas na página indicada¹⁰, não se identificou a publicação da documentação técnica que fundamenta a edição da Portaria SAES nº 450/2022. E no caso da Portaria SAES nº 375/2022 não foi identificado na documentação técnica disponível a hipótese que fundamenta a dispensa de AIR para a respectiva norma. Diante disso, mantém-se a recomendação para que a Saes busque disponibilizar as documentações técnicas que subsidiaram a edição de normas e que ainda não se encontrem disponíveis na página referente às dispensas de AIR.

Por fim, no que se refere à realização de processos de participação social, previamente à edição de normativos de caráter regulatório, foi indicado que essa prática está em processo de implementação. Tendo em vista essa situação, fica mantida a recomendação relacionada ao assunto, de maneira que a CGU possa acompanhar as ações voltadas à promoção da participação social previamente à edição de matérias regulatórias.

¹⁰ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/dgip/air-e-melhoria-normativa/dispensas/2022>

25. SAPS

Manifestação da unidade auditada

Despacho SEI nº 0041341020

[...]

2. Preliminarmente, informa-se que a agenda regulatória no âmbito do Ministério da Saúde (MS) está em constante evolução e desenvolvimento contínuo. Atualmente, há progressos referentes às recomendações exaradas pela Controladoria Geral da União.

3. Tendo em vista a matéria posta em tela, destaca-se que houve alinhamento da Secretaria Executiva com as unidades auditadas, quais sejam, Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), para garantir a conformidade e a coordenação necessária no atendimento à demanda apresentada.

4. Nesse contexto, o presente documento visa apresentar considerações adicionais com a finalidade de indicar o progresso dos itens recomendados a esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), especificamente os de nº 4 e nº 8, devido ao lapso temporal entre o recorte da auditoria (ano 2022) e o cenário atual (2024), a saber:

4 – À AEB, Saps e SFB – Definir mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das Análises de Impacto Regulatório – AIRs, considerando o conteúdo mínimo previsto no Decreto nº 10.411/2020, ou em norma que venha a substituí-lo.

De fato, em 2022, as normas produzidas no âmbito desta Secretaria, não atendiam a todos itens previstos no Decreto em comento. Contudo, destaca-se uma evolução na qualidade dos relatórios de AIR que subsidiaram as normas mais recentes, como a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023 e a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

8 – À AEB, ANM, Anvisa, CGGS, Cibes, CNE, CNEN, Conceia, CTNBio, Inmetro, MMA, MME, MPor, PF, Previc, Saps, Senasp, Seres, Sesu, SFB, SFDT, SPA, SRE, SRGPS e SRPC – Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicá-la em seu sítio eletrônico.

Esta Secretaria solicita a revisão da recomendação nº 8 e ratifica a resposta referente à [Solicitação de] Auditoria nº 1, tendo em vista que a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) da SAPS/MS está disponível no sítio eletrônico do MS, com as normas, as ementas e os prazos para avaliação, conforme segue: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/se/dgip/air-e-melhoria-normativa/avaliacao/previsao-de-arr>.

Nesse contexto, sob responsabilidade desta Secretaria, há referência de 10 (dez) normas com previsão de ARR na página supracitada, como a Portaria GM/MS nº 80, de 19 de janeiro de 2022, a Portaria GM/MS nº 211, de 2 de fevereiro de 2022, a Portaria GM/MS nº 1.707, de 30 de outubro de 2023 e Portaria GM/MS nº 3.129, de 30 de janeiro de 2024.

Análise da equipe de auditoria

Em relação à elaboração das AIRs considerando o conteúdo mínimo exigido pelo Decreto nº 10.411/2020, a Saps apenas indicou que no caso de duas normas mais recentes teria havido uma evolução na qualidade dos relatórios de AIR, no entanto, não enviou evidências nem abordou quais os mecanismos de governança e controle da secretaria ou do ministério estão relacionados a esse processo, razão pela qual mantém-se a recomendação.

Em relação à agenda de ARR, verifica-se que a seção do sítio eletrônico do Ministério da Saúde intitulada “Normas com Previsão de ARR” contém a relação de portarias do ministério para as quais é prevista essa avaliação, com a indicação da secretaria responsável e do prazo para a realização, nesse caso apenas indicando o ano, sem maiores detalhes quanto ao cronograma da realização das análises, bem como a justificativa para a escolha dessas normas, o que é uma exigência do § 4º do art. 13 do Decreto nº 10.411/2020. Portanto, mantém-se a recomendação, visando que a agenda de ARR seja publicada contendo as informações exigidas pelo decreto, para as normas em que a Saps é a área técnica responsável, de modo que a ferramenta incorpore os elementos indicados pelo decreto, principalmente o cronograma, e não apenas o ano de conclusão, bem como a justificativa para a escolha dos temas, nesse caso observando o § 3º do art. 13¹¹.

26. SECOE

Manifestação da unidade auditada

Nota Informativa nº 885/2024/MCOM

[...]

AGENDA REGULATÓRIA

6. Visando originalmente Agências Reguladoras, a obrigação de elaborar uma Agenda Regulatória foi estendida a todos os órgãos federais, a partir da assinatura do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre Brasil e Estados Unidos, internalizado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022. O Anexo 2 desse Acordo prevê um protocolo de boas práticas regulatórias, entre as quais figura o instrumento discutido nesta seção.

¹¹ § 3º A escolha dos atos normativos que integrarão a agenda de ARR a que se refere o § 2º observará, preferencialmente, um ou mais dos seguintes critérios:

- I - ampla repercussão na economia ou no País;
- II - existência de problemas decorrentes da aplicação do referido ato normativo;
- III - impacto significativo em organizações ou grupos específicos;
- IV - tratamento de matéria relevante para a agenda estratégica do órgão; ou
- V - vigência há, no mínimo, cinco anos.

7. No contexto de um acordo comercial, a Agenda Regulatória serve para dar mais previsibilidade às ações de Governo, de sorte a permitir que os agentes econômicos se preparem com antecedência para possíveis alterações normativas. Além dos ganhos em transparência, essa ferramenta também melhora a qualidade da participação social, uma vez que permite aos interessados articular suas demandas e contribuições em tempo hábil.

8. O Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, regulamentou o Anexo 2 do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre Brasil e Estados Unidos. As regras relativas à Agenda Regulatória perfazem o capítulo III do Decreto. Nele, fica estabelecido que ela deve ser feita, no mínimo, a cada dois anos, com a lista dos temas prioritários aos quais o órgão pretende se dedicar, os setores afetados e a indicação de possível impacto no comércio internacional, se houver.

9. Tendo como pano de fundo as transições pelas quais vem passando a comunicação social, a Secoe elaborou a sua Agenda regulatória, para o biênio 2024/2025, por meio do processo nº 53115.001368/2024-40. A fim de auxiliar o setor a ocupar um lugar condizente com a sua importância, num ambiente profundamente impactado pelas mídias digitais, a Secretaria atuará na produção de normativos, em quatro eixos estratégicos: a.) modernização; b.) desburocratização; c.) correção de omissões ou lacunas regulatórias; e d.) aperfeiçoamento da práxis Administrativa.

10. O eixo da modernização trata dos temas que dizem respeito à transição tecnológica, atualização do Marco Regulatório e outras inovações a serem incorporadas ao serviço de rádio e TV. No eixo da desburocratização, será avaliado o estoque de normas e regulamentos, visando a eliminar regras ineficazes ou ineficientes, que impedem o desenvolvimento do setor. O eixo das lacunas regulatórias procura criar regras para disciplinar situações que ainda não foram regulamentadas ou cujas normas tenham caído em desuso com o tempo. Finalmente, o eixo do aperfeiçoamento administrativo tem por objetivo melhorar as rotinas internas da própria Secoe e disciplinar atividades fins, tais como expedição de outorgas, licenciamento, uso do espectro de radiofrequências etc.

11. Uma vez aprovada, a Agenda Regulatória será disponibilizada ao público, no site do Ministério.

COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

12. Entre as deficiências que a CGU apontou nos órgãos e entidades auditados, uma particularmente prevalente foi a falta de estratégias para coleta e tratamento de dados, a fim de subsidiar as Análises de Impacto Regulatório (AIR), principalmente aquelas que façam mão de metodologias quantitativas, e as Análises de Resultado Regulatório (ARR).

13. Importante destacar que a Secoe dispõe de uma extensa base de dados sobre o setor de radiodifusão, a qual é utilizada na concepção de políticas públicas e elaboração de normativos. Essa base de dados está sob a guarda da Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão (Cosid), uma unidade que integra o Departamento de

Inovação, Regulamentação e Fiscalização (Deirf) da Secoe. A Cosid coleta, armazena e dá tratamento a dados relacionados às emissoras de radiodifusão, uso do espectro, processos em andamento do SEI, serviços específicos etc. A unidade também elabora uma série de painéis que é disponibilizada ao público, no site do Ministério. Para visualizá-los, acessar: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta>, na seção Dados e Painéis, bem como a página de dados abertos: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>.

14. Outra fonte importante utilizada pela Cosid é o sistema Mosaico, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel): <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php>. O Mosaico agrega todas as informações sobre outorgas de rádio e televisão aberta, no país, inclusive dados técnicos relacionados à instalação das estações, licenciamento, aplicação de infrações e formalização da outorga.

15. Por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Universidade de Brasília (UnB), a Secoe também desenvolve um sistema que possa administrar outorgas, de forma a integrar e organizar as informações provenientes de diversos sistemas e bancos de dados de radiodifusão. Esse procedimento abrange a limpeza e organização dos dados, etapa fundamental para conceber uma solução capaz de gerenciar outorgas e seus respectivos processos de maneira eficaz.

16. Com relação ao uso de dados no processo regulatório, uma iniciativa que merece destaque é a do Programa Digitaliza Brasil (PDB), que estabeleceu instrumentos de monitoramento para fins de avaliar o sucesso da política pública. Com objetivo de estender o sinal de televisão digital aos municípios que operavam exclusivamente em tecnologia analógica, O PDB instalou a infraestrutura necessária para dar suporte às transmissões de TV e distribuiu kits conversores para famílias de baixa renda. O Programa possui uma página no site do Ministério das Comunicações, na qual se disponibilizam todos os dados relacionados a sua execução, incluindo os municípios contemplados, o andamento da instalação da infraestrutura de TV Digital, o licenciamento das estações etc. Esses dados não só subsidiarão a ARR do programa, como também, por estarem disponíveis para consulta do público em geral, aumentam o grau de transparência das ações da Secoe. Para consultar a página do PDB, basta acessar este link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-aco-es-obras-e-atividades/digitaliza-brasil-1>

17. Assim, a Secoe dispõe de uma base de dados bastante extensa e, por meio da Cosid, trabalha para tratar e organizar esses dados de sorte a dar o suporte necessário à atividade de regulamentação.

18. Importa ressaltar, por fim, que o Ministério das Comunicações criou a Política de Governança de Dados, com propósito de aumentar a efetividade na gestão de dados, sua transformação em informação e minimizar os riscos operacionais, seguindo as melhores práticas e modelos de governança de dados, visando aperfeiçoar seus mecanismos de liderança, estratégia e controle, bem como garantir a integridade, disponibilidade,

confidencialidade e uso ético dos dados, essenciais para a tomada de decisões informadas, transparência pública e inovação.

DISPENSAS DE AIR

19. Outra recomendação feita à Secoe diz respeito à publicação, nos casos de dispensa de AIR, da nota técnica que fundamentou a proposta de edição ou alteração de ato normativo. A esse respeito, é necessário esclarecer que esta Secretaria já cumpre integralmente esta obrigação e que as Notas Técnicas em questão estão todas publicadas, no site do Ministério.

20. Com efeito, a obrigação de publicar as Notas Técnicas que fundamentam Atos Normativos cuja AIR foi dispensada está prevista no Decreto nº 11.411, de 30 de junho de 2006, conforme a citação abaixo:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

.....

§ 1º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

§ 3º Ressalvadas informações com restrição de acesso, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a nota técnica ou o documento equivalente de que tratam o § 1º e o § 2º serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, conforme definido nas normas próprias.

21. Em 2022, ano que serviu de referência para o Relatório de Avaliação nº 1356595, a Secoe publicou os seguintes Atos Normativos com dispensa de AIR:

[...]

22. O Ministério das Comunicações disponibiliza uma página, em seu site, na qual publica as Notas Técnicas e documentos análogos que fundamentaram os normativos citados na tabela acima. Para acessá-la, basta seguir este link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/analise-de-impacto-regulatorio/dispensas-de-air-1>.

23. Adicionalmente, é importante destacar que esta informação já havia sido comunicada por esta Secoe em resposta ao Comunicado e-Aud SA nº 16 - Auditoria 1356596 (11351290), da Controladoria Geral da União (CGU), referente à avaliação sobre boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório (AIR):

Nota Informativa nº 196/2024/MCOM (11364395)

[...]

6) Tendo em vista que na resposta à pergunta 6.1 a SECOE indicou a realização de 4 dispensas de AIR em 2022, solicita-se informar o link da página do sítio eletrônico da secretaria em que estão publicadas as notas técnicas ou documentos equivalentes que fundamentaram a edição dos normativos decorrentes dessas dispensas, em atendimento ao parágrafo 3º do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020.

23. Em atendimento a esta demanda, informe-se que os Relatórios de Análises de Impacto Regulatório, bem como as Dispensas de AIRs elaborados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica estão acessíveis por meio do seguinte link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/analise-de-impacto-regulatorio>, mais precisamente no link <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/analise-de-impacto-regulatorio/dispensas-de-air-1/2022>.

POSICIONAMENTO EM FERRAMENTAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

24. A última recomendação dirigida à Secoe diz respeito aos instrumentos de participação social utilizados pelo órgão, na definição das suas políticas públicas que envolvam a edição de atos normativos. A CGU recomenda que se publique o posicionamento do órgão relativo às contribuições recebidas, em consultas e audiências públicas.

25. No tocante a essa obrigação, que se encontra prevista no Decreto nº 10.411, de 2020, informa-se que todas as consultas públicas realizadas pela Secoe são feitas na Plataforma Participa + Brasil, a qual já disponibiliza o posicionamento da Administração em relação às contribuições enviadas por interessados. Assim, a Secoe assevera que as respostas dadas aos participantes de Consultas Públicas sempre são publicadas na Plataforma Participa + BR.

26. A título de exemplificação, cita-se as consultas realizadas para elaborar o calendário de flexibilização ou dispensa de transmissão do Programa Oficial de Informações dos Poderes da República, mais conhecido como A Voz do Brasil. Por força do Decreto nº 10.456, de 11 de agosto de 2020, o Ministério deve colher sugestões do público em geral, a fim de elaborar o documento.

27. Desde então, a Secoe utiliza, anualmente, a plataforma Participa + Brasil para realizar as consultas públicas de que trata o Decreto, visando a colher as sugestões relativas a hipóteses de flexibilização e dispensa de transmissão de A Voz do Brasil. As respostas que a Secoe deu aos participantes das consultas públicas relacionadas à flexibilização ou dispensa do programa oficial, nos anos de 2023 e 2024, podem ser consultadas nos links abaixo:

- 2024 - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/calendario-de-flexibilizacao-e-dispensa-da-obrigacao-de-retransmitir-quot;a-voz-do-brasil-quot;-20241>
- 2023 - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/calendario-de-flexibilizacao-e-dispensa-da-obrigacao-de-retransmitir-a-voz-do-brasil-2023>

28. Não obstante, por meio do link <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>, é possível consultar as Notas Técnicas que subsidiaram as avaliações das contribuições encaminhadas durante as consultas públicas realizadas pela Secoe.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a Secoe informou que a agenda regulatória será disponibilizada ao público, no site do Ministério das Comunicações, portanto, mantém-se a recomendação para que a CGU possa acompanhar a adoção dessa ferramenta pela secretaria.

No que tange à implementação de uma estratégia de coleta e tratamento de dados, a secretaria informou que dispõe de uma extensa base de dados sob a guarda da Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão (Cosid), unidade que integra o Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização (Deirf). De acordo com a Secoe, essa área coleta, armazena e trata os dados relacionados às emissoras de radiodifusão, uso do espectro, processos em andamento do SEI, serviços específicos etc., os quais são disponibilizados por meio de painéis no sítio eletrônico do ministério. Também informou o uso do sistema Mosaico, desenvolvido pela Anatel, que contém informações sobre outorgas de rádio e televisão aberta.

Ainda com relação aos dados, a Secoe indicou a existência de um Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Universidade de Brasília – UnB, para desenvolver um sistema que possa administrar outorgas, de forma a integrar e organizar as informações provenientes de diversos sistemas e bancos de dados de radiodifusão, incluindo procedimento de limpeza e organização dos dados. A Secoe também contextualizou sobre os instrumentos de monitoramento existentes no Programa Digitaliza Brasil (PDB), cujos dados coletados durante a sua execução poderão subsidiar futuras avaliações de resultados. Por fim, informou a existência da Política de Governança de Dados do Ministério das Comunicações, que tem por objetivo aumentar a efetividade na gestão de dados, sua transformação em informação e minimizar os riscos operacionais.

Diante as informações prestadas pela Secoe, entende-se que a secretaria tem adotado medidas voltadas à coleta e tratamento de dados para subsidiar o processo regulatório. No entanto, mantém-se a recomendação, tendo em vista que o TED firmado com a UnB tem por objetivo justamente o desenvolvimento de um sistema que propicie a integração e organização das informações provenientes dos diversos sistemas e bases de dados de radiodifusão utilizados pela secretaria, portanto, possuindo relação com a implementação de uma estratégia eficiente de coleta e tratamento de dados. Diante disso, as ações da secretaria voltadas à implementação dessa estratégia serão acompanhadas pela CGU na etapa de monitoramento.

Em relação à publicação das notas técnicas que fundamentam a edição de atos normativos para os quais as AIRs foram dispensadas, verifica-se que em 13/06/2024 a página eletrônica indicada pela Secoe foi atualizada. Ressalta-se que, quando da análise da resposta da Secoe à Solicitação de Auditoria nº 1356595/16, não se encontravam disponibilizadas as seguintes notas técnicas no sítio eletrônico, referentes a 3 das 4 portarias indicadas: Nota Técnica nº 1682/2022/SEI-MCOM, Nota Técnica nº 12102/2021/SEI-MCOM e Nota Técnica nº 15106/2022/SEI-MCOM. No entanto, tendo em vista que Secoe realizou a atualização da

documentação relacionada a esse achado, não será necessário manter a recomendação do relatório preliminar.

Por último, em relação à disponibilização do documento contendo a análise das contribuições aos processos de participação social, tem-se que a própria Secoe havia indicado a realização de 6 consultas públicas em 2022 e a ausência de elaboração de documento de análise de contribuições. Na página da secretaria referente às consultas públicas¹², identifica-se que apenas 1 documento de análise de contribuições encontra-se disponível, relativo à Consulta Pública nº 12/2022. Portanto, mantém-se a respectiva recomendação.

27. SDA

Manifestação da unidade auditada

Ofício nº 786/2024/SDA/MAPA

Recomendação 3 – Definir mecanismos de governança e controle que propiciem a realização das Análises de Impacto Regulatório – AIRs, quando necessário, ou dispensas desse tipo de análise, nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.411/2020, ou em norma que venha a substituí-lo.

O fluxo de elaboração de atos normativos da SDA está estruturado em 12 (doze) etapas, com duas etapas que apresentam mecanismos de governança e controle:

1. Iniciativa, 2. Análise de Impacto Regulatório, 3. Elaboração, **4. Proposição/Anuência Prévia**, 5. Consulta Interna, 6. Consulta Pública/Notificação Internacional, 7. Audiência Pública, **8. Análise do CPAR**, 9. Análise da CONJUR, 10. Assinatura, 11. Publicação e 12. Implementação.

As etapas estão totalmente automatizadas por meio do SISMAN - Sistema de Monitoramento de Atos Normativos da SDA, com acesso público. Caso haja interesse em conhecer o sistema, o primeiro passo é realizar o cadastramento de usuários externos, o Solicita, por meio do seguinte link: <https://sistemasweb3.agricultura.gov.br/solicita/manterUsuarioExt.action>

Após o cadastramento, o acesso ao Sisman se dá no mesmo caminho. Na tela inicial é possível fazer pesquisa clicando em "Ato normativo" e depois em "Pesquisar". Independentemente da escolha do critério de busca, o sistema apresentará a listagem de todos os atos cadastrados.

Na etapa 4. Proposição/Anuência Prévia, dois diretores e o secretário da SDA se manifestam sobre a proposta. Um dos departamentos a se manifestar é o Departamento de Suporte e Normas, que avalia tanto a minuta quanto o relatório de AIR ou nota técnica de dispensa, conforme o caso, podendo emitir orientações e até mesmo ser desfavorável à continuidade do processo regulatório.

¹² <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>

Na etapa 8. Análise do CPAR, o Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos – CPAR/SDA avalia o cumprimento das boas práticas regulatórias no processo de produção normativa.

O Comitê foi criado pela Portaria nº 143, de 20 de abril de 2020, e tem como competência colaborar na análise e aperfeiçoamento dos atos normativos propostos pela SDA/MAPA, atualizar as diretrizes internas sobre boas práticas regulatórias e propor medidas para o fortalecimento da ação regulatória da SDA/MAPA, especialmente quanto à transparência, cooperação, responsabilização, participação social e celeridade. Da mesma forma que ocorre na etapa 4, o comitê emite orientações e pode solicitar revisão dos documentos.

Recomendação 5 – Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR.

Informamos que o Mapa criou seção específica onde já estão publicados os relatórios de AIR e as notas de dispensa da SDA, conforme pode ser consultado nos links: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/bpr/analise-de-impacto-regulatorio/relatorio-de-analise-de-impacto-regulatorio/sda> (relatórios) e <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/bpr/analise-de-impacto-regulatorio/nota-tecnica-de-dispensa-de-analise-impacto-regulatorio/sda> (dispensa).

Esclarecemos que poderá ocorrer discrepância entre o número de atos publicados no Diário Oficial da União e o número de relatórios e notas de dispensa de AIRs, pois foram disponibilizados no site apenas os documentos produzidos a partir da vigência do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Manifestamos anuência quanto ao texto do relatório e demais recomendações. [...]

Análise da equipe de auditoria

Em relação a mecanismos de governança e controle para a realização ou dispensa de AIR, a SDA indicou que existem duas etapas em seu fluxo regulatório que contemplam mecanismos de governança e controle, além da existência de um sistema de monitoramento de atos normativos da secretaria. Em que pese a existência desses mecanismos, identificou-se um conjunto de 47 atos normativos, que foram editados pela SDA em 2022, para os quais não houve formalização da dispensa de AIR, ainda que a secretaria tenha apresentado os esclarecimentos requeridos pela Solicitação de Auditoria nº 1356595/47. Diante disso, mantém-se a recomendação, para que a CGU possa acompanhar as ações adotadas pela SDA durante a etapa de monitoramento das recomendações, de maneira a assegurar a realização das AIRs, quando necessário, bem como a formalização das dispensas, nas hipóteses previstas nos regulamentos.

No que tange à publicação das notas técnicas que fundamentam as normas regulatórias para as quais as AIRs foram dispensadas, a SDA informou que estas foram publicadas no seu sítio

eletrônico, em uma página específica para as dispensas. De fato, ao acessar a página indicada, a qual foi publicada em 05/04/2024, pode-se verificar a publicação de 26 notas técnicas referentes a dispensas de AIR ocorridas em 2022. No entanto, a SDA indicou na resposta ao questionário da avaliação a existência de 41 notas técnicas que fundamentaram a edição de normativos para os quais as AIRs foram dispensadas no ano analisado, portanto, nem todas as notas técnicas foram publicadas na página relativa às dispensas. Diante disso, mantém-se a recomendação para que a CGU possa acompanhar a continuidade do processo de disponibilização das informações relativas às dispensas de AIR no sítio eletrônico da secretaria.

28. SESU

Manifestação da unidade auditada

Nota Técnica nº 10/2024/DDES/SESU/SESu

[...]

3.1. Inicialmente, cabe ressaltar que compete à Secretaria de Educação Superior (SESu), de acordo com o Decreto nº 11.691/2023:

...

III - Fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, com o mercado de trabalho e com o desenvolvimento nacional;

...

IX - Atuar na regulação, na supervisão e na avaliação dos programas de residência em saúde;

...

XV - Promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo e parceria com os setores produtivos e sociais;

...

XX - Identificar os riscos à consecução das metas e dos objetivos do PNE relacionados à educação superior;

XXI - Analisar a eficiência, a eficácia, o impacto, a equidade e a sustentabilidade das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade da Secretaria e seu alinhamento às diretrizes expressas no Plano Nacional da Educação e no Plano Plurianual.

3.2. Tendo-se como base a normativa exposta, a SESu afirma que realizou e disponibilizou a agenda e o relatório de avaliação de resultado regulatório no exercício de 2022, tendo sido

finalizado o procedimento de aditamento dos atos autorizativos relacionados aos Programas de Residência Médica em Cirurgia Geral.

3.3. Desde então a SESu vem atuando para aprimoramento dos processos regulatórios, com vistas a conferir maior eficiência, eficácia e transparência à política de indução da qualidade da educação superior, como por exemplo o Decreto 11.999 de 17 de abril de 2024 o qual dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.

3.4. Dentre as competências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), listadas no artigo 4º do referido Decreto, insere-se, no inciso XII, organizar e manter atualizados os dados das instituições e dos respectivos programas de residência médica em sistema de informação mantido pela CNRM, com apoio das Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs). Tais dados poderão ser utilizados base para uma estratégia específicas e eficiente de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício.

3.5.

Art. 4º À CNRM compete:

- I - regular, supervisionar e avaliar os programas de residência médica;
- II - planejar a oferta de programas de residência médica para atender às necessidades do SUS, com vistas a corrigir as desigualdades regionais e universalizar o acesso à residência médica;
- III - credenciar, recredenciar e descredenciar instituições para a oferta de programas de residência médica;
- IV - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de programas de residência médica;
- V - estabelecer as condições de funcionamento das instituições e dos programas de residência médica;
- VI - promover a participação da sociedade no aprimoramento da residência médica no País;
- VII - assessorar o Ministério da Educação nos assuntos relativos à residência médica;
- VIII - celebrar os protocolos de compromisso previstos neste Decreto;
- IX - elaborar e aprovar os instrumentos de avaliação educacional para os atos autorizativos de instituições e programas de residência médica;
- X - exercer a supervisão de instituições e de seus respectivos programas de residência médica com a colaboração das Comissões Estaduais de Residência Médica - Cerems;

XI - organizar as avaliações educacionais in loco de instituições e de seus respectivos programas de residência médica, com apoio das Cerems;

XII - organizar e manter atualizados os dados das instituições e dos respectivos programas de residência médica em sistema de informação mantido pela CNRM, com apoio das Cerems;

XIII - instituir grupos de trabalho para a realização de estudos e pesquisas em temas específicos de seu interesse;

XIV - aplicar as medidas administrativas de supervisão;

XV - promover a transferência de residentes matriculados em programas de residência médica desligados no decorrer do curso, de acordo com o disposto no regimento interno da CNRM;

XVI - acompanhar os processos eleitorais das Cerems;

XVII - decidir sobre pedidos de reconsideração referentes às suas decisões; e

XVIII - aprovar resoluções, matrizes de competências, pareceres e notas técnicas. (grifo nosso)

3.6. Nessa toada, está em discussão com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) a proposta de um decreto que regulamentará as funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência multiprofissional e das instituições que os ofertem.

3.7. Por fim, visando mormente o interesse público como finalidade das ações realizadas, a SESU compromete-se a estudar mecanismos e criar oportunidades para que possa ser instituída a agenda regulatória do órgão/entidade e a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, com a devida publicidade desses documentos no site oficial do Ministério da Educação, estabelecida a previsão de realização de processos de participação social, previamente à edição de normativos de caráter regulatório, e adotar ações para a revisão e consolidação dos atos normativos editados pelo órgão/entidade.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a Sesu indicou que buscará a instituição das ferramentas avaliadas no âmbito da auditoria: agenda regulatória, agenda de ARR, mecanismos de participação social e revisão/consolidação de atos normativos. Também informou que os dados das instituições e programas de residência médica, que devem ser organizados e mantidos atualizados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, com apoio das Comissões Estaduais de Residência Médica – CEREM, poderão ser utilizados para a implementação de uma estratégia específica e eficiente de coleta e tratamento de dados. Diante disso, mantém-se as recomendações do relatório preliminar, de modo que a CGU possa acompanhar, em sede de monitoramento, a implementação de boas práticas regulatórias pela Sesu.

29. SFB

Manifestação da unidade auditada

Ofício nº 1624/2024/SFB

1. Cumprimentando-o, encaminho o Despacho nº 6959/2024-SFB (SEI nº 1673774), que se refere à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 1356595 (SEI nº 1659256) e informa que não há informações a serem acrescentadas neste momento.

2. Por oportuno, não foi necessária a inserção de manifestação no sistema e-Aud, tendo em vista a concordância deste órgão com as informações do Relatório Preliminar.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, o SFB não apresentou comentários adicionais e indicou estar de acordo com as informações do relatório preliminar de auditoria.

30. SENASP

Manifestação da unidade auditada

Ofício nº 5186/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ

[...]

2. No mencionado relatório, três das recomendações ofertadas envolvem esta Secretaria Nacional de Segurança pública, quais sejam:

1 – À AEB, CGGS, Cibes, CNE, CNEN, CNIG, Conceia, CTNBio, MMA, MME, MPor, PF, Saps, Secoe, Senasp, Seres, Sesu, SFB, SFDT, SPA, SRE, SRGPS e SRPC - Instituir a agenda regulatória do órgão/entidade e publicá-la em seu sítio eletrônico. Achado nº 1

2 – À AEB, ANA, Ancine, Aneel, ANM, ANP, ANPD, ANS, Antaq, CGGS, Cibes, CNE, CNEN, CNIG, CNPC, Conceia, CTNBio, CVM, Inmetro, MMA, MME, MPor, PF, Previc, Saes, Saps, SDA, Secoe, Senasp, Seres, Sesu, SFB, SFDT, SPA, SRE, SRGPS, SRPC e Susep - Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício. Achado nº 2

8 – À AEB, ANM, Anvisa, CGGS, Cibes, CNE, CNEN, Conceia, CTNBio, Inmetro, MMA, MME, MPor, PF, Previc, Saps, Senasp, Seres, Sesu, SFB, SFDT, SPA, SRE, SRGPS e SRPC – Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicá-la em seu sítio eletrônico. Achado nº 4

3. Quanto à inclusão desta Senasp nas recomendações supratranscritas, ao teor da reunião ocorrida em 10/06/2024 entre representantes desta Secretaria, da AECL e da equipe da CGU, colaciono os argumentos que seguem.

4. De início, ressalto que, por ocasião da supramencionada reunião, os representantes da CGU esclareceram que a inclusão da Senasp dentre os órgãos participantes da presente auditoria deu-se também em face do Censo dos Reguladores Federais de 2022 (disponível em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/reg/reguladores-federais>), no qual constou que esta Secretaria teria competência regulamentar decorrente do Decreto nº 10.030/2019.
5. Qual ao ponto, esclareço que o a informação constante do mencionado censo, proveniente de levantamento autodeclaratório realizado durante gestão ministerial anterior, encontra-se equivocada. Ao compulsor do Decreto nº 10.030/2019, nota-se que nenhuma das referências à esta Senasp constantes do normativo lhe conferem competência regulamentar.
6. Cabe ressaltar que as competências desta Secretaria Nacional de Segurança Pública foram fixadas pelo artigo 24 do Decreto nº 11.348/2023, do qual se extrai o papel preponderante desta unidade na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas, visando o fomento à segurança pública em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.
7. Ademais, dentre as competências elencadas no Decreto nº 11.348/2023, nenhuma guarda relação com a edição ou alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados, que são as hipóteses que acarretam na obrigatoriedade de realização de análise de impacto regulatório, ao teor do previsto na Lei nº 13.874/2019.
8. Pela mesma razão, tampouco incide sobre esta Secretaria o previsto no Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, uma vez que o §1º de seu art. 1º prevê que "o disposto neste Decreto se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências".
9. Assim sendo, ao contrário do equivocadamente informado no Censo dos Reguladores Federais de 2022, esta Secretaria Nacional de Segurança Pública não possui competência para a edição ou alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados, não atuando na regulamentação dos mercados de segurança privada ou de produtos de segurança pública.
10. Por conseguinte, não incidem sobre esta unidade as previsões da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.411/2020, não havendo razão para que a Senasp institua e publique agenda regulatória, agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR ou para que implemente estratégias que propiciem a realização de análises quantitativas nessas temáticas.
11. Ante o exposto, solicita-se o encaminhamento do arrazoadado constante do presente expediente à CGU, acompanhado da solicitação de que a Senasp seja removida do rol de órgãos elencados nas recomendações 1, 2 e 8 da versão preliminar do Relatório de Auditoria

nº 1356595 (28008814), dada a inaplicabilidade do previsto na Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.411/2020 às atividades desta unidade.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a Senasp apresentou elementos das normas regulamentares indicando que não possui competência para a edição de normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, razão pela qual os dados relativos à secretaria não serão considerados na consolidação final dos resultados da auditoria, bem como não serão proferidas recomendações à Senasp.

31. SERES

Manifestação da unidade auditada

Nota Técnica nº 52/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES

[...]

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior vem atuando no aprimoramento dos processos regulatórios, com vistas a conferir maior eficácia e transparência à política de indução da qualidade da educação superior.

6. Para tanto, importa mencionar as medidas estruturais adotadas que contribuem para o alcance dos objetivos traçados.

7. Em 7 de junho de 2024, foi publicada a Portaria nº 529, de 2024, que institui o Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares. Em síntese, o referido Conselho Consultivo consiste num mecanismo institucionalizado para debate com o setor regulado e demais entidades impactadas pela regulação da educação superior, competindo a ele:

Art. 2º Ao CC-Pares compete:

I - apresentar recomendações e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar recomendações para o aprimoramento dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

III - apresentar recomendações para as ações de concepção e atualização dos referenciais de qualidade e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;

IV - apresentar recomendações de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar recomendações de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão e de monitoramento das instituições de educação superior e seus cursos, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias da qualidade da educação superior; e

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior.

8. Atualmente, a Secretaria conta com o Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado (NAAI), criado para atender cidadãos e entidades externas, recebendo críticas, dúvidas e sugestões, inclusive as regulatórias, relacionadas ao âmbito de atuação desta Secretaria. Além das demais demandas que se enquadrem entre suas competências, as sugestões e críticas regulatórias são encaminhadas à Diretoria de Política Regulatória (DPR), instituída essencialmente para subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, articulando-se com o Conselho Nacional de Educação, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

9. Ambas as áreas passaram por reestruturações recentes, conforme Decreto nº 11.691/2023 e Decreto nº 12.003/2024, com a criação de uma nova coordenação-geral dedicada a auxiliar o desenvolvimento das políticas regulatórias e, hoje, encontram-se devidamente habilitadas para auxiliar esta Secretaria na adoção de boas práticas regulatórias.

10. Nessa mesma toada, em março do ano corrente, foi publicada a Portaria MEC nº 255, que dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação. A Portaria adequa os fluxos normativos deste Ministério às novas disposições legais, incluindo a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e marca direcionamento relevante no que diz respeito à compreensão do serviço público prestado pela Pasta:

Art. 4º As propostas de atos normativos e os expedientes formulados pelos órgãos e pelas entidades vinculadas, sujeitos à deliberação do Ministro de Estado da Educação, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, instruídas com os seguintes documentos:

(...)

VIII - análise de impacto regulatório, que conterà, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, tratando-se de propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados; e (...)

§ 6º A análise de impacto regulatório deverá ser elaborada de acordo com o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

§ 7º A dispensa da análise de impacto regulatório, nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2019, deverá ser justificada pela área técnica competente, deduzindo-se os motivos pertinentes.

11. A partir da consolidação de entendimentos promovida pelo normativo, esta Secretaria iniciou trabalhos de adequação aos termos propostos pela legislação regulatória, a fim de instituir instrumentos que atribuam maior transparência e aprimorem o planejamento dos processos regulatórios desta unidade.

12. Este processo envolve a revisão do marco regulatório da educação superior, ou seja, do conjunto de normas que fixam as balizas de atuação desta Secretaria. Esta revisão objetiva, a partir de uma ampla reflexão em diálogo com a sociedade, revisitar a estrutura regulatória atualmente adotada a fim de aprimorá-la, tornando-a mais transparente e eficiente e concentrando os esforços da Secretaria, considerando as limitações de pessoal e de recursos, na mitigação dos riscos da oferta de educação superior sem atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos.

13. Nesse sentido, registra-se que o Ministério da Educação propôs no Plano Plurianual (2022-2024) o seguinte objetivo:

0361 - Aprimorar as atividades de regulação e supervisão das instituições e cursos da educação superior com vistas a promover a qualidade da educação superior

Indicador: 9709 - Número de normativos vigentes em 31/12/2022 reexaminados e revisados

Descrição: A revisão de normativos vigentes relativos à atividade de regulação e supervisão das instituições e cursos da educação superior é o mecanismo mais adequado para a promoção da qualidade da educação superior, pois é com base nessa regulação que se estruturam os atos de autorização e de acompanhamento da execução da oferta da educação superior no país. Portanto, revisar as bases normativas possibilita a adoção pelo Estado de novos critérios e procedimentos que habilite o Poder Público a melhor zelar pela qualidade da educação superior.

14. Nesse contexto, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior fixou como objetivo a reanálise de todos os atos normativos sob sua responsabilidade, com o intuito de conferir maior racionalidade no seu processo regulatório e de supervisão e de atender ao seu propósito constitucional, que é induzir a promoção de qualidade da educação superior.

15. A expectativa é de que a retomada das ações prioritárias da nova gestão esteja refletida no PPA 2024-2027, com o aperfeiçoamento e ampliação de programas e iniciativas já consolidados anteriormente (até 2016), bem como com a criação de novas políticas públicas a serem entregues a sociedade com vistas à superação das desigualdades e melhoria nos índices de aprendizagem, de acesso, permanência e conclusão em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

16. Algumas limitações operacionais, como a redução substancial da força de trabalho alocada nesta Secretaria desde 2018 e o crescimento exponencial do volume de processos nos últimos anos, têm limitado a atuação desta unidade no cumprimento de sua função como formuladora e indutora de políticas voltadas à regulação e supervisão. No entanto, conforme anunciado pelo Sr. Ministro de Estado de Educação, em 2023, pretende-se criar um instituto

do ensino superior, entidade da administração indireta focada na regulação e na supervisão da educação superior, o que possibilitaria a existência de uma estrutura mais ágil e eficiente de regulação e supervisão, além de conferir otimização na implantação das políticas educacionais adotadas no setor.

17. Esse desequilíbrio se torna ainda mais crítico devido ao passivo de aproximadamente 21 mil processos e ao aumento dos atos autorizativos relacionados à educação a distância (EaD) a partir de 2017. Enquanto, ao longo de nove anos (2009 a 2018), foram registrados 505 processos, nos últimos quatro anos (2019 a 2022), esse número disparou para 5.736, representando um aumento de 11 vezes no volume de processos.

18. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de adotar medidas que visem à racionalização do processamento das novas demandas e à conclusão das já existentes, dadas as amplas dimensões das atribuições de formulação de políticas, regulação e supervisão da SERES. No entanto, esses esforços muitas vezes esbarram nas restrições de pessoal previamente mencionadas, as quais afetam a SERES.

19. A implementação de sistemas capazes de uma capacidade madura de due dilligence e de sistemas informacionais aptos a substituir procedimentos muitas vezes ainda feitos operacionalmente esbarra nos limites da capacidade hoje instalada Ministério. Há, afora disso, uma série de requisitos legais/normativos que fazem com que boa parte das atividades da SERES exerça, na prática, atribuições muito semelhantes às exercidas por um cartório.

20. Malgrados todos esses obstáculos a superar, e por estar consciente do conjunto de suas atribuições e responsabilidades na formulação de políticas regulatórias, a SERES tem atuado para elaborar propostas de aprimoramento do marco regulatório que rege suas atividades, aprimorando a regulação vigente considerando a previsão contida no Decreto nº 10.411, de 2020, lembrando sempre que a prestação de serviço educacional, seja por instituição pública ou privada, tem natureza de serviço público e se presta à satisfação de um direito social.

21. Portanto, esta SERES já atua no reexame e na revisão dos atos normativos em vigor, conforme se comprometeu a fazer no PPA, e tem trabalhado diuturnamente na busca do aprimoramento de sua atuação e dos demais agentes que compõem a regulação da educação superior. Apesar de o novo PNE ter a incumbência de nortear a elaboração de novas políticas, não há prejuízo sobre o processo reflexivo já iniciado pela Secretaria a fim de identificar vulnerabilidades no processo regulatório.

22. Nesse sentido, deve-se mencionar o recente processo de elaboração da Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024, representou, apesar do justificado pedido de dispensa, a necessária incorporação das análises de impacto regulatório aos processos normativos desta Secretaria, revelando plena observância e conformidade com as disposições da Lei nº 13.874/2019, na direção do que recomenda essa CGU.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a Seres indicou que tem adotado medidas estruturais para a melhoria do seu processo regulatório, tais como a instituição do Conselho Consultivo para o Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-Pares, para debate com o setor regulado e demais entidades impactadas pela regulação da educação superior. Pontuou sobre a existência do Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado – NAAI, criado para atender cidadãos e entidades externas, por meio do recebimento de críticas, dúvidas e sugestões, inclusive sobre questões regulatórias, as quais são encaminhadas à Diretoria de Política Regulatória – DPR, instituída para subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em articulação com o Conselho Nacional de Educação, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Outra medida destacada pela unidade foi a publicação da Portaria MEC nº 255, que dispõe sobre a elaboração e tramitação de propostas de atos normativos e expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, além da proposição de um objetivo e correspondente indicador no Plano Plurianual, que estão relacionados ao aprimoramento da regulação da educação superior e revisão dos atos normativos vigentes. A Seres também ressaltou a existência de limitações operacionais, redução dos recursos humanos e o crescimento do volume de processos, o que tem limitado a atuação da secretaria. Diante disso, pontuou que está sendo analisada a possibilidade de criação de uma entidade da administração indireta focada para a regulação e na supervisão da educação superior, o que poderia conferir uma estrutura mais ágil e eficiente de regulação e supervisão.

A Seres também trouxe informações sobre o passivo de processos e aumento da quantidade de atos autorizativos relacionados à educação a distância (EaD), acarretando a necessidade de adoção de medidas para a racionalização do processamento das novas demandas e à conclusão das existentes, tais como o uso de sistemas para a due diligence e sistemas informacionais visando substituir procedimentos operacionais. Pontuou que a prestação de serviços educacionais tem natureza de serviço público e se presta à satisfação de um direito social.

Da análise da manifestação da unidade, verifica-se que a secretaria tem buscado a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da sua atuação regulatória. No entanto, em relação aos achados e propostas de recomendações da auditoria direcionadas à Seres, observa-se que a unidade auditada não apresentou sugestões de alteração. Portanto, mantém-se as recomendações no relatório final, de maneira que a CGU possa acompanhar a implementação das ferramentas regulatórias pela secretaria, o que poderá melhorar a sua atuação na regulação da educação superior.

32. SFDT

Manifestação da unidade auditada

Ofício MDA nº 525/2024/SFDT-MDA/MDA

"1 – À AEB, CGGS, Cibes, CNE, CNEN, CNIg, Concea, CTNBio, MMA, MME, MPor, PF, Saps, Secoe, Senasp, Seres, Sesu, SFB, SFDT, SPA, SRE, SRGPS e SRPC – Instituir a agenda regulatória do órgão/entidade e publicá-la em seu sítio eletrônico."

A adoção de uma agenda regulatória da SFDT, obrigação legal que é, se dará nos termos e condições de uma Secretaria em estruturação, que é integrante de um Ministério que foi recriado a pouco tempo e que ainda está conformando a sua estrutura e equipes, com grandes limitações de recursos humanos, orçamentários, técnicos e operacionais. A SFDT vai buscar apoio e condições de equipe, recursos orçamentários e capacitação técnica para instituir esta agenda regulatória observando as atuais limitações existentes para implantar a agenda regulatória.

Observamos, também, que a demanda regulatória da SFDT/MDA é de pequena escala e essa condição deve ser considerada quando da análise da atuação da SFDT/MDA, no particular.

Por fim, consideramos que o desenvolvimento de uma agenda regulatória pela SFDT/MDA vai demandar um suporte de capacidade técnica e operacional que a Secretaria ainda não possui. Solicitamos que a Controladoria Geral da União, apoie a SFDT/MDA no suprimento de tais capacidades.

Registramos que uma das alternativas para apoiar este desenvolvimento de capacidade é o QualiREG — Programa de Aprimoramento da Regulação Brasileira, parceria da CGU (Controladoria-Geral da União), UNOPS (Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos) e PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). A solicitação da SFDT/MDA é que a CGU ajude a trazer apoio técnico, financeiro e operacional do UNOPS e do PNUD, inclusive, se possível, com a disponibilidade de consultores técnicos e outros apoios para que a agenda regulatória possa ser desenvolvida.

Solicitamos, ainda, apoio da CGU para que o UNOPS (Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos) possa apoiar todos os programas e projetos da SFDT/MDA, de modo que eles já sejam executados em compasso com o desenvolvimento de uma agenda regulatória.

"2 – À AEB, ANA, Ancine, Aneel, ANM, ANP, ANPD, ANS, Antaq, CGGS, Cibes, CNE, CNEN, CNIg, CNPC, Concea, CTNBio, CVM, Inmetro, MMA, MME, MPor, PF, Previc, Saes, Saps, SDA, Secoe, Senasp, Seres, Sesu, SFB, SFDT, SPA, SRE, SRGPS, SRPC e Susep – Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício."

A instituição de estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dado, de modo a propiciar a realização de análise quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício,

será feita, mas, se dará nos termos e condições de uma Secretaria em estruturação, que é integrante de um Ministério que foi recriado a pouco tempo e que ainda está conformando a sua estrutura e equipes, com grandes limitações de recursos humanos, orçamentários, técnicos e operacionais. A SFDT vai buscar apoio e condições de equipe, recursos orçamentários e capacitação técnica para instituir estas estratégias observando as atuais limitações existentes para implantar a agenda regulatória.

Observamos, também, que a demanda regulatória da SFDT/MDA é de pequena escala e essa condição deve ser considerada quando da análise da atuação da SFDT/MDA, no particular.

Por fim, consideramos que o desenvolvimento de uma agenda regulatória e a instituição de estratégias pela SFDT/MDA vai demandar um suporte de capacidade técnica e operacional que a Secretaria ainda não possui. Solicitamos que a Controladoria Geral da União, apoie a SFDT/MDA no suprimento de tais capacidades.

Registramos que uma das alternativas para apoiar este desenvolvimento de capacidade é o QualiREG — Programa de Aprimoramento da Regulação Brasileira, parceria da CGU (Controladoria-Geral da União), UNOPS (Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos) e PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). A solicitação da SFDT/MDA é que a CGU ajude a trazer apoio técnico, financeiro e operacional do UNOPS e do PNUD, inclusive, se possível, com a disponibilidade de consultores técnicos e outros apoios para que a agenda regulatória possa ser desenvolvida.

"7 – À CGGS, Cibes, CNIg, Conceia, MMA, MPor, PF, Saes, Saps, Seres, Sesu, SFDT, SPA, SRE, SRGPS e SRPC – Estabelecer a previsão da realização de processos de participação social, previamente à edição de normativos de caráter regulatório"

A SFDT/MDA estabelecerá a previsão da realização de processos de participação social, previamente à edição de normativos de caráter regulatório.

Observamos, entretanto, que o estabelecimento desta previsão acompanhará o desenvolvimento da estruturação da própria agenda regulatória na SFDT/MDA, como exposto nos itens anteriores.

Nesse particular, reiteramos a solicitação para que a CGU possa colaborar na articulação interinstitucional para trazer apoio técnico, financeiro e operacional do UNOPS e do PNUD, inclusive, se possível, com a disponibilidade de consultores técnicos e outros apoios para que a agenda regulatória possa ser desenvolvida.

"8 – À AEB, ANM, Anvisa, CGGS, Cibes, CNE, CNEN, Conceia, CTNBio, Inmetro, MMA, MME, MPor, PF, Previc, Saps, Senasp, Seres, Sesu, SFB, SFDT, SPA, SRE, SRGPS e SRPC – Instituir a agenda de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicá-la em seu sítio eletrônico."

A SFDT/MDA instituirá a agenda Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e publicará em seu sítio eletrônico.

Observamos, entretanto, que o estabelecimento desta medida acompanhará o desenvolvimento da estruturação da própria Agenda Regulatória e da própria Avaliação de Resultado Regulatório na SFDT/MDA, nos exatos limites de recursos humanos, orçamentários, técnicos e operacionais, como já exposto em todos os itens anteriores.

Nesse particular, reiteramos a solicitação para que a CGU possa colaborar na articulação interinstitucional para trazer apoio técnico, financeiro e operacional do UNOPS e do PNUD, inclusive, se possível, com a disponibilidade de consultores técnicos e outros apoios para que a agenda regulatória possa ser desenvolvida, na SFDT/MDA.

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a SFDT indicou limitações orçamentárias, operacionais e técnicas para a adoção das boas práticas regulatórias avaliadas na auditoria. Diante disso, durante a etapa de monitoramento das recomendações, a CGU avaliará a possibilidade de fornecer subsídios técnicos para contribuir com a adoção das ferramentas regulatórias pela SFDT.

33. SRE

Manifestação da unidade auditada

Despacho SEI nº 42834751

Em 11 de março de 2024, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 07 - Auditoria 1356595 (SEI nº 40300792), por meio do Despacho SEI nº 40628823, esta SRE apresentou esclarecimentos sobre a atuação da Secretaria na temática “avaliação das boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório”.

Tendo em vista a permanência do direcionamento à SRE no Relatório Preliminar 42307604, ratificamos a posição desta Secretaria em 11/03/2024 e solicitamos gestões dessa AECL, junto à equipe de auditoria, para alteração do endereçamento da temática e respectivos achados de auditoria no âmbito deste Ministério da Fazenda.

Despacho SEI nº 40628823

Faço referência à solicitação de Solicitação de Auditoria nº 07 - Auditoria 1356595 (SEI nº 40300792) e, de forma mais abrangente, à temática “avaliação das boas práticas regulatórias na Administração Pública Federal, incluindo a Análise de Impacto Regulatório” objeto da referida Auditoria, para prestar os seguintes esclarecimentos:

a) No início de 2023, com a recriação dos ministérios da Fazenda (MF) e do Desenvolvimento e Indústria e Comércio (MDIC), a competência de promover e acompanhar práticas regulatórias constou no rol de competências dos 2 ministérios, mais precisamente às secretarias singulares: Secretaria de Reformas Econômicas, no MF e Secretaria de Competitividade e Regulação, atualmente Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, no MDIC. À época, para otimizar esforços, foram feitas tratativas no sentido da

SCR/MDIC assumir as atividades que relacionadas à promoção de boas práticas regulatórias e coordenação/supervisão da implementação dessas boas práticas.

b) Em outubro/novembro de 2023, a SRE passou a integrar o PRO-REG, Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, instituído pelo Decreto nº 11.738, 2023 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.738-de-18-de-outubro-de-2023-517300812>), representando o MF no Comitê Gestor do Programa. Ressalta-se que o Decreto que recriou o PRO-REG, instituiu o Comitê Gestor vinculado ao MDIC, o que corrobora as tratativas firmadas no início de 2023 entre as secretarias que tinham as competências sobrepostas.

c) Constam no rol de competências da citada Secretaria de Competitividade e Política Regulatória, art. 42, incisos II e III do Decreto nº 11.427, 2023 (https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11427.htm) a previsão para a atuação na promoção, coordenação e supervisão das boas práticas regulatórias no Poder Executivo Federal

Art. 42. À Secretaria de Competitividade e Política Regulatória compete:

I - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas para o fomento da competitividade do setor produtivo;

II - promover boas práticas regulatórias, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal;

III - coordenar, supervisionar e executar as ações operacionais e orientativas relativas à implementação das boas práticas regulatórias no Poder Executivo federal;

d) Somente com a edição do Decreto nº 11.907/2024 que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda, foi retirada a competência desta SRE a qual estava sobreposta à competência da SCPR/MDIC. Vale ressaltar que a proposta de nova estrutura e competências para a SRE foi sugerida no início do exercício de 2023, para ajustar a indevida sobreposição, porém, o trâmite até a publicação do Decreto durou 12 meses;

e) A título de contribuição, cito a iniciativa do MDIC de lançamento da Consulta Pública sobre Estratégia Nacional de Boas Práticas Regulatórias (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/mdic-lanca-consulta-publica-sobre-estrategia-nacional-de-boas-praticas-regulatorias>)

Análise da equipe de auditoria

A SRE apresentou argumentação de que com a edição do Decreto nº 11.907/2024, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Fazenda, a competência de promover e acompanhar a adoção e boas práticas regulatórias foi transferida para a SCPR/MDIC. De fato, a SCPR/MDIC é a secretaria tem essas atribuições, no entanto, não foi esse o objeto da avaliação aqui analisado. Nesta auditoria, a própria SRE havia indicado algumas Portarias de caráter

regulatório (nº 7.638, nº 7.660 e nº 8427, todas elas de 2022), na resposta¹³ aos itens do questionário da avaliação, que são relacionadas às competências de regulação de assuntos como brindes, sorteios, captação de poupança popular e loterias. Posteriormente, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Decreto nº 11.907/2024, em 31/01/2024, sendo essas competências transferidas para a Secretaria de Prêmios e Apostas – SPA¹⁴ do Ministério da Fazenda – MF.

Portanto, tendo em vista as alterações promovidas na estrutura do MF, as informações relativas à SRE não constarão do relatório final, posto que as propostas de recomendação formuladas não são mais aplicáveis à referida secretaria. Em momento posterior à conclusão da auditoria, será avaliado qual o melhor encaminhamento a ser dado aos assuntos de natureza regulatória agora relacionados à SPA/MF.

34. SUSEP

Manifestação da unidade auditada

Despacho Eletrônico nº 89/2024/CORES/CGRCO/DIORE/SUSEP

Recomendação nº 2: Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício.

Entendemos que o volume e a qualidade dos dados recebidos (ou com previsão de serem recebidos no futuro próximo) pela Susep por meio do FIP, do SRO e demais ferramentas disponíveis, ainda que não geridas por unidades de regulação, são capazes de fornecer elementos e materiais suficientes para a realização dos trabalhos de regulação. Além disso, é importante considerar que sempre que necessária a obtenção de dados não recebidos de forma rotineira, a Susep pode solicitar informações aos supervisionados em caráter extraordinário.

¹³ A SRE respondeu aos itens do questionário por e-mail de 16/01/2024 e o Decreto nº11.907/2024, que alterou a estrutura do Ministério da Fazenda, foi publicado em 31/01/2024.

¹⁴ Art. 55. À Secretaria de Prêmios e Apostas compete:

I - autorizar, permitir e conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar, na forma da Lei:

- a) a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda;
- b) a distribuição gratuita de prêmios realizada por organizações da sociedade civil;
- c) a captação antecipada de poupança popular;
- d) as apostas de quota fixa;
- e) os **sweepstakes** e as loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos; e
- f) as loterias, em todas as suas modalidades;

Recomendação nº 5: Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR.

Ressaltamos que a Resolução Susep nº 14, de 02 de maio de 2022, que disciplina o processo administrativo normativo da Susep, foi recentemente alterada para fazer constar que também deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Susep, em conjunto com o ato normativo, a nota técnica ou documento que fundamente a proposta de edição ou alteração do ato normativo quando for dispensada a AIR, conforme transcrito a seguir:

Art. 17. Após aprovação da norma pelo Conselho Diretor, o processo, com a redação final da norma a ser publicada, será encaminhado à Secretaria do Conselho Diretor que providenciará a publicação do ato normativo.

§ 1º Após as providências previstas no caput, a SECON encaminhará os autos do processo ao proponente para ciência e à unidade responsável pela atualização de normas para arquivo.

§ 2º Serão divulgados no sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores, em conjunto com o ato normativo, ressalvadas as informações com restrição de acesso, nos termos da legislação específica de acesso à informação: (Parágrafo alterado pela Resolução Susep nº 39/2024)

I - relatório de AIR ou, nas hipóteses de dispensa de AIR, nota técnica ou documento que fundamente a proposta de edição ou alteração do ato normativo;

II - voto com a submissão da minuta de ato normativo proposto ao Conselho Diretor da Susep; e

III - termo de julgamento da reunião do Conselho Diretor que deliberou sobre a proposta normativa.

Dessa forma, entendemos que o fluxo do processo normativo já contempla a recomendação feita pela CGU. Devemos ressaltar que a publicidade da fundamentação da proposta de edição de ato normativo é realizada atualmente, s.m.j., por meio da publicação do Voto do Diretor da unidade responsável pela elaboração da proposta normativa com submissão ao Conselho Diretor. O referido documento, contém a exposição dos motivos que levaram à propositura do normativo, além de indicar as razões de ter sido dispensada a AIR, quando é o caso. Nesse ponto cabe salientar que a publicação do voto se dá no mesmo ambiente do sítio eletrônico da Susep em que se encontram divulgados os normativos em si (<https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/>), e não em seção específica sobre as dispensas de AIR.

Recomendação nº 6: Instituir sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados.

Após a recepção das contribuições originadas em consulta pública, a unidade responsável pelo normativo em questão elabora um quadro consolidado contendo a posição da Susep em relação a cada sugestão recebida (acatada/parcialmente acatada ou não acatada) acompanhada da respectiva justificativa em relação ao seu posicionamento. Atualmente, o CODOC providencia a publicação do referido quadro consolidado no mesmo ambiente do sítio eletrônico da Susep em que se encontram divulgados os normativos em si (<https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/>).

A necessidade de publicidade das sugestões encaminhadas por ocasião das consultas públicas também está prevista na Resolução Susep nº 14, de 2022.

Art. 23. Findo o prazo previsto no edital, o proponente analisará as sugestões e os comentários recebidos e consolidará a minuta de ato normativo.

Parágrafo único. No caso de realização de audiência/consulta pública, o proponente formulará resposta fundamentada para as sugestões encaminhadas, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais e que será disponibilizada na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Susep, em até sete dias corridos, a contar da publicação da norma.

Despacho Eletrônico nº 723/2024/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Recomendação nº 2: Instituir estratégias específicas e eficientes de coleta e de tratamento de dados, de modo a propiciar a realização de análises quantitativas, incluindo a análise de custo-benefício.

O Gabinete não tem objeções sobre a recomendação ora formulada, ao tempo em que entende que o objeto da referida recomendação pode ser incluído nas competências da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos - CGECO, Coordenação esta criada recentemente com o objetivo específico de criar estudos e inteligência para as atividades destinados ao efetivo cumprimento da missão institucional da Susep.

Recomendação nº 5: Para os casos de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, publicar no sítio eletrônico as notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR.

O Gabinete ratifica a manifestação e esclarecimentos prestados pela área técnica constante no documento SEI nº 2032454.

Recomendação nº 6: Instituir sistemática voltada a garantir a elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas em todos os processos de participação social realizados.

O Gabinete ratifica a manifestação e esclarecimentos prestados pela área técnica constante no documento SEI nº 2032454.

Análise da equipe de auditoria

Em relação à estratégia de coleta e tratamento de dados, a Susep indicou que os dados e informações recebidos pelos sistemas existentes são suficientes para os trabalhos de regulação. Além disso, foi indicado que não teria objeções à recomendação e que tais atribuições poderiam ser incluídas nas competências da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos – CGECO, área criada recentemente com o objetivo de elaborar estudos e inteligência para as atividades destinadas ao efetivo cumprimento da missão institucional da Susep. Diante da manifestação da unidade, mantém-se a recomendação, de maneira que a CGU possa acompanhar o desenvolvimento das ações relacionadas à implementação de uma estratégia eficiente de coleta e tratamento de dados pela Susep.

No que se refere à elaboração e publicação das notas técnicas que fundamentam a proposta de edição ou de alteração de atos normativos, preferencialmente em seção específica sobre as dispensas de AIR, a unidade informou que a Resolução Susep nº 14/2022 foi recentemente alterada para estabelecer que deverão ser divulgados no seu sítio eletrônico, em conjunto com o ato normativo, a nota técnica ou documento que fundamenta a proposta de edição ou alteração do ato normativo quando for dispensada a AIR. Informou, ainda, que a publicidade da fundamentação da proposta de ato normativo é realizada atualmente por meio da publicação do voto do Diretor da unidade responsável pela elaboração da proposta, que contém a exposição dos motivos que levaram à propositura do ato normativo e a indicação das razões de dispensa de AIR, quando é o caso. Por fim, indicou que a publicação do voto se dá no mesmo ambiente do sítio eletrônico da Susep em que se encontram divulgados os normativos, não havendo seção específica sobre as dispensas de AIR. Em que pese os argumentos da Susep, verifica-se que na seção referente às consultas públicas¹⁵, conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº 1356595/18, estão publicadas 20 exposições de motivos relativas a 2022, número que diverge do total identificado de 55 notas técnicas ou documentos equivalentes¹⁶ elaborados naquele ano visando fundamentar a edição de normativos para as quais as AIRs foram dispensadas. Diante disso, mantém-se a recomendação para que a Susep disponibilize as notas técnicas ou documentos equivalentes que fundamentam as normas dispensadas de AIR, preferencialmente em uma seção única do seu sítio eletrônico, facilitando o acesso da sociedade em geral a essas informações.

Por último, em relação à elaboração e publicação de documento contendo o posicionamento do órgão/entidade sobre as críticas ou as contribuições apresentadas nos processos de participação social realizados, a Susep pontuou que a unidade responsável elabora um quadro consolidado contendo a posição da autarquia em relação a cada sugestão recebida, incluindo a justificativa para acatar, não acatar ou acatar parcialmente a contribuição. Informou

¹⁵ <https://www.gov.br/susep/pt-br/documentos-e-publicacoes/normativos/pasta-de-normas-em-consulta-publica/consultas-publicas-passadas>

¹⁶ Resultado da soma de 39 documentos evidenciados em resposta ao questionário da avaliação e 16 em resposta ao primeiro item da Solicitação de Auditoria nº 1356595/18.

também que esses quadros são publicados no mesmo endereço em que são disponibilizados os normativos. Em que pese a manifestação da unidade, a autarquia havia indicado na resposta ao questionário da avaliação a realização de 29 consultas públicas durante o ano de 2022, tendo evidenciado em 26 casos a existência da documentação relacionada à análise das contribuições recebidas. Diante dessa divergência, mantém-se a recomendação para que a CGU possa acompanhar o aprimoramento da prática de publicação dos documentos que contém as análises das contribuições nos processos de participação social realizados pela Susep.